



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2004, DE 22/06/2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a solicitar junto a Enersul, período de carência para pagamento de débito originário da iluminação pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Coxim-MS, autorizado a solicitar junto a ENERSUL, 03 (três) meses de carência para o pagamento de débito originário da Iluminação Pública Municipal, prevista na Lei nº 1.141 de 2003, bem como a dilação do seu parcelamento, por mais 06 meses, com os devidos acréscimos legais, inclusive o débito referente à conta de iluminação pública e próprios municipais, relativo ao mês de maio de 2004.

Parágrafo Único - A carência de que se trata este artigo, corresponde aos meses de junho, julho e agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Junho de 2004.


OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS